



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 808, de 2017)

SF/17279.54460-97

Acrescente-se à Medida Provisória (MPV) nº 808, de 14 de novembro de 2017, o seguinte inciso IV ao art. 3º e o seguinte art. 4º, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 3º

.....
IV- o art. 394-A.

Art. 4º Fica restabelecida a Lei nº 13.287, de 11 de maio de 2016.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 808, de 2017, pretende, de forma infeliz, introduzir mudanças nas normas que tratam do trabalho de gestantes em locais insalubres. Estamos caminhando para ter três ou quatro normas diferentes, em vigência, num mesmo ano, versando sobre um tema tão sensível para a humanidade como é a proteção à maternidade. É de se perguntar a quem interessam essas mudanças açodadas? Certamente àqueles que se alimentam do caos jurídico, que faturam na confusão e que vivem direta ou indiretamente do desrespeito aos direitos.

O atual art. 394-A deve ser suprimido pois, em nossa visão, representa um retrocesso visível ao que foi estabelecido pela Lei nº 13.287, de 11 de maio de 2016, com a qual foi introduzida uma regra simples e objetiva: “*A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre*”. Essa é de todas a norma a mais apropriada, tendo sido aprovada após um longo debate e uma regular tramitação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Considerando esta emenda de suma importância, solicitamos o seu
acolhimento pelos nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM

SF/17279.54460-97